



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0093/2020**

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020.

Processo n° 5002296-37.2020.4.02.5101,  
ajuizado por   
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à realização de **consulta em oncologia e tratamento com radioterapia adjuvante e quimioterapia**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com formulário médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro e do laudo médico em impresso do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO 8, páginas 3 a 6 e Evento 1, ANEXO 9, página 1), emitidos em 14 e 13 de janeiro de 2020, pelas médicas

(CREMERJ ) o Autor apresentou tumor primário em língua, tratado com glossectomia e esvaziamento cervical supraomohioideo em 2015. Recentemente exibiu **metástase linfonodal cervical**, e o tratamento foi o esvaziamento cervical a esquerda em 10/2019. Possui histopatológico de **carcinoma escamoso bem diferenciado metastático e presença de infiltração extranodal em musculatura esquelética**. Em complementação ao tratamento cirúrgico, o Autor necessita, com urgência, de tratamento com **quimioterapia e radioterapia** desde 10/2019, devido à metástase linfonodal positiva. O número de sessões e a dose será determinada pelo médico oncologista e/ou especialista em radioterapia. Caso o tratamento não seja implantado, pode haver proliferação da doença, metástase e até mesmo óbito em decorrência da doença. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C77.0 – Neoplasia maligna secundária dos gânglios linfáticos da cabeça, face e pescoço**.

2. Em (Evento 1, ANEXO9, Página 2), consta laudo de exame em impresso do Hospital Federal de Bonsucesso, emitido em 29 de outubro de 2019, pelo médico   donde seapura: Conclusão: **Carcinoma escamoso bem diferenciado, metastático, em linfonodos isolados, presença de infiltração extranodal em musculatura esquelética**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. O **câncer** é uma enfermidade que se caracteriza pelo crescimento descontrolado, rápido e invasivo de células com alteração em seu material genético. Muitos fatores influenciam o desenvolvimento do câncer, tanto os de causas externas (meio ambiente, hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural) como os de internas (geneticamente pré-determinadas), que resultam de eventos responsáveis por gerar mutações sucessivas no material genético das células, processo que pode ocorrer ao longo de décadas, em múltiplos estágios<sup>1</sup>.

2. **Câncer de cabeça e pescoço** é o nome que se dá ao conjunto de tumores que se manifestam na boca, na faringe e na laringe, entre outras localizações da cabeça e do pescoço. Embora diferentes tipos de tumores possam se desenvolver nessa região, o carcinoma epidermoide é o mais frequente. Segundo estimativas do Instituto Nacional de Câncer (Inca), em geral os tumores de cabeça e pescoço são mais frequentes em homens na faixa dos 60 anos de idade e representam o segundo tipo da doença com maior incidência na população masculina e o quinto mais comum entre as mulheres<sup>2</sup>. O tratamento, dependendo de localização, características e extensão do tumor, pode incluir cirurgia, radioterapia ou quimioterapia, realizadas isoladamente ou em combinação. Após a identificação do câncer, é feita uma avaliação para verificar se o tumor é operável ou não, e então planejar o tratamento, que é multidisciplinar. “Além do oncologista, o paciente passa a ser acompanhado por fonoaudiólogos, enfermeiros, nutricionistas e fisioterapeutas, entre outros profissionais”<sup>2</sup>.

### DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>3</sup>.

2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério Da Saúde. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. 2009, 126 p. Disponível em: <[https://www.sbno.com.br/UploadsDoc/consensonalacional-de-nutricao-oncologica-2-edicao\\_2015\\_completo.pdf](https://www.sbno.com.br/UploadsDoc/consensonalacional-de-nutricao-oncologica-2-edicao_2015_completo.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2020.

<sup>2</sup> HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS. Câncer de cabeça e pescoço é um dos tumores mais frequentes em homens. Disponível em: <<https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/sua-saude/Paginas/cancer-cabeça-pescoço-tumores-mais-frequentes-homens.aspx>>. Acesso em: 12 fev. 2020.

<sup>3</sup> CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 12 fev. 2020.

<sup>4</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 12 fev. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. A **radioterapia** é um método capaz de destruir células tumorais, empregando feixe de radiações ionizantes. Uma dose pré-calculada de radiação é aplicada, em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas, à custa das quais se fará a regeneração da área irradiada. Todos os tecidos podem ser afetados, em graus variados, pelas radiações. Normalmente, os efeitos se relacionam com a dose total absorvida e com o fracionamento utilizado<sup>5</sup>.
4. A **quimioterapia** é o método que utiliza compostos químicos, chamados quimioterápicos, no tratamento de doenças causadas por agentes biológicos. Quando aplicada ao câncer, a quimioterapia é chamada de quimioterapia antineoplásica ou quimioterapia antitumoral<sup>6</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta oncológica** e o **tratamento com radioterapia adjuvante e quimioterapia estão indicados** diante do quadro clínico apresentado pelo Autor – *Carcinoma escamoso bem diferenciado com metástase cervical (sítio primário: orofaringe)* (Evento1\_ANEXO8, Págs. 3-6). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, quimioterapia do carcinoma epidermóide de cabeça e pescoço avançado, quimioterapia do carcinoma epidermóide de seio para-nasal/ laringe / hipofaringe/ orofaringe /cavidade oral e radioterapia de cabeça e pescoço sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 03.04.02.020-6, 03.04.04.006-1 e 03.04.01.036-7.
3. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
4. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no **tratamento do câncer** (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
5. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os **tratamentos especializados de alta complexidade**, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
6. Em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**<sup>7</sup>, conforme

<sup>5</sup> BRASIL. NCA. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Radioterapia. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tratamento/radioterapia>>. Acesso em: 12 fev. 2020.

<sup>6</sup> Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica - SBOC. SCHULZE, M. M. Tratamento Quimioterápico em Pacientes Oncológicos. Rev. Bras. Oncologia Clínica 2007. Vol. 4. Nº 12 (Set/Dez) 17-23. Disponível em: <<https://www.sbooc.org.br/sbooc-sitc/revista-sbooc/pdfs/12/artigo3.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2020.

<sup>7</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON,



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017).

7. Destaca-se que o Autor é atendido em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I), a saber, o Hospital Federal de Bonsucesso (Evento1\_ANEXO9\_Pág. 1 e Evento1\_ANEXO8\_Pág. 6). Desta forma, ressalta-se que é de sua responsabilidade garantir ao Autor o atendimento integral em oncologia preconizado pelo SUS para o tratamento da sua condição clínica, ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

8. Adicionalmente, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que o Autor:

- **Foi atendido**, em **27 de janeiro de 2020**, às 08:00h, no **Hospital Mário Kroeff**, na consulta em **“Ambulatório 1ª vez - Planejamento em Radioterapia”**.
- **Está agendado** para **06 de fevereiro de 2020**, às 08:00h, no **Instituto Nacional do Câncer I**, na consulta em **“Ambulatório 1ª vez - Cirurgia de Cabeça e Pescoço - Exceto Tireóide (Oncologia)”**. (ANEXO II)


9. Considerando o supracitado, sobre os pleitos observa-se que a **consulta em oncologia já está agendada**; o **tratamento com radioterapia adjuvante já está em fase de planejamento** para execução; e, a **quimioterapia** deve ser fornecida pelo hospital que vier a acompanhar a neoplasia em tela.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

ANA PAULA NOGUEIRA DOS  
SANTOS  
NUTRICIONISTA  
CRN 13100115

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA  
Enfermeira  
COREN-RJ 150.318  
ID: 4439723-2

  
MARCELA MACHADO DURAO  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.05	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda /IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Crêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.03	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Petropolis	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269980	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269980	17.03	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kieff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UnRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemone/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Tereseopolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.05	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**



SECRETARIA DE SAÚDE

Lançamento    Consulta    Cadastro    Usuário: 99985167.reuni    Home    Alterar Senha    Contato Suporte    Manual    Logout    build: 2019-11-11\_21-55

Home | Consultas ou Exames

Solicitação de Consultas ou Exames

Pesquisar    Editar

Parâmetro para Consulta

Data da Solicitação

Data de Agendamento

CPF

Nome do Paciente

%LUCIANO PEREIRA DA HORA

CNS

Tipo

Selecione...

Recurso

Selecione...

Situação

Id Solicitação

Somente com mandato judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame

ID =	Tipo =	Recurso =	Data da Solicitação =	CNS =	Paciente =	Idade =	CID =	Agendado para	Situação =	Ação
2664244	CONSULTA	Ampliação 1ª vez - Planejamento em Radioterapia	05/11/2019	700107992109920	LUZ LUCIANO PEREIRA DA HORA	70 anos), 1 meses e 24 dias)	C77 - Neoplasia maligna secundária e não especificada dos gânglios linfáticos	27/01/2020 09:00 - HOSPITAL MARCO KROEFF	Chegada Confirmada	Opções
2672101	CONSULTA	Ampliação 1ª vez - Neoplasias da Pele (Onco 03 a)	11/11/2019	700107992109920	LUZ LUCIANO PEREIRA DA HORA	70 anos), 1 meses e 24 dias)	C770 - Neoplasia maligna secundária e não especificada dos gânglios linfáticos da cabeça, face e pescoço		Cancelada	Opções
2711640	CONSULTA	Ampliação 1ª vez em Oncologia - Quimio (Adulto)	17/12/2019	700107992109920	LUZ LUCIANO PEREIRA DA HORA	70 anos), 1 meses e 24 dias)	M10 - Comatose (estado de quase)	02/01/2020 12:00 - INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia	Chegada Confirmada	Opções
2736337	CONSULTA	Ampliação 1ª vez - Cirurgia de Cabeça e Pescoço - Exceto Tireoide (Oncologia)	10/01/2020	700107992109920	LUZ LUCIANO PEREIRA DA HORA	70 anos), 1 meses e 24 dias)	C025 - Neoplasia maligna da língua com lesão invasiva	02/02/2020 09:00 - INSTITUTO NACIONAL DO CANCER	Agendada	Opções